



PARECER CONJUNTO Nº 015/2022

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Emenda Modificativa nº 001/2022, ao Projeto de Lei nº 004/2022 - LDO - 2023.

I – Relatório:

Trata-se da Emenda Modificativa nº 001/2022, ao Projeto de Lei nº 004/2022 – LDO – 2023, de autoria dos vereadores Antoniel Max Silva Holanda, Rosembergue Alves de Holanda, José Ribamar Barros e Sheila Pereira Damasceno, a qual corrige/modifica a numeração do *caput* do segundo Artigo 38 do Projeto de Lei nº 004/2022.

Com a correção proposta pelos vereadores subscreventes da emenda em questão, o mencionado dispositivo (segundo art. 38) passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - [...]

É o que importa relatar.

II – Fundamentação:

Verificamos se a emenda modificativa em epígrafe está de acordo com o positivado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais legislações aplicáveis.

Inicialmente, a proposição é lícita, uma vez que está devidamente fundamentada no art. 87, § 4º do Regimento Interno desta Augusta Casa.

Pois bem. Como bem pontuado pelos vereadores proponentes na justificativa da emenda modificativa em discussão, a redação original do Projeto de Lei nº 004/2022 cometeu nitidamente um equívoco material ao repetir o número 38 logo após um artigo que já tinha a referida numeração. Portanto, ficou faltando o número 39 na redação do PL em comento.

Neste sentido o Regimento Interno desta Casa Legislativa assim dispõe:

Art. 99 - Os textos dos projetos observarão o seguinte:

I. a unidade básica será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, **seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste**; (Destacamos).



Dito isto, há um saneamento do equívoco apontado por meio da presente Emenda Modificativa, que não altera o artigo em si, mas apenas corrige o erro mencionado, harmonizando o eventual texto legal com o seu todo, algo absolutamente necessário.

Por fim, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

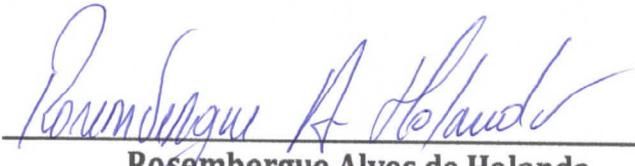
III – Opinião:

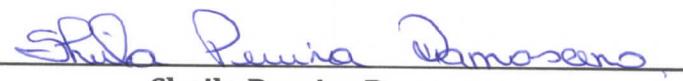
Em face do exposto, a Emenda Modificativa ora analisada reveste-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, **opinamos pela tramitação e aprovação da Emenda Modificativa nº 001/2022**, de autoria dos vereadores Antoniel Max Silva Holanda, Rosembergue Alves de Holanda, José Ribamar Barros e Sheila Pereira Damasceno, ao Projeto de Lei nº 004/2022 – LDO – 2023.

É o Parecer.

Itaiçaba, 27 de junho de 2022.


Rosembergue Alves de Holanda
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Sheila Pereira Damasceno
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



**CÂMARA
MUNICIPAL
ITAIÇABA**

VOCÊ FAZ PARTE DESTA CASA

VOTAÇÃO AO PARECER:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Ribamar Barros	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Luís Nilson Moreira Freitas	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovação	Desaprovação	Abstenção

José Ribamar Barros

Presidente da CLJRF

Luís Nilson Moreira Freitas

Membro da CLJRF

Rosembergue Alves de Holanda

Relator da CLJRF

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Luis Nilson Moreira Freitas	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Sheila Pereira Damasceno	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovação	Desaprovação	Abstenção
Rosembergue Alves de Holanda	<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovação	Desaprovação	Abstenção

Luís Nilson Moreira Freitas

Presidente da CFO

Sheila Pereira Damasceno

Relatora da CFO

Rosembergue Alves de Holanda

Membro da CFO